

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1394/2015

“Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário, o local destinado a deposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Art. 2º. A área destinada ao Aterro Sanitário do município de Rubinéia, conforme consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob a matrícula nº 15.700, no ano de 1998, em atendimento as diretrizes da CETESB.

Art. 3º. Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário de Rubinéia, que foi desativado desde 2013, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Art. 4º. Fica estabelecido que proposta para o uso futuro da área reabilitada deve considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

Art. 5º. Fica vedada em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo Único. O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Recomenda-se a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de implantação de gramados, arbustos e árvores, plantações (lenhosas, viveiros de mudas etc.) que devem constar no Plano de Reintegração à paisagem e uso adequado da área.

Art. 7º. O espaço edificado no local atualmente (galpão) pode ser utilizado, respeitando a área de entorno de 5 metros, para que não haja interferência indevida na área onde se localiza os resíduos aterrados.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de Abril de 2015.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data


JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete